



Prefeitura Municipal de Castro

LEI Nº 3440/2018

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a criar o Selo “Produto Produzido em Castro”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o “Selo Produzido em Castro”.

Art. 2º O Selo “Produto Produzido em Castro” será colocado nas embalagens dos produtos que preencherem os seguintes requisitos:

- I- serem produzidos, processados e embalados no município de Castro;
- II- estarem em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e fiscais;
- III- atenderem a padrões técnicos de produção, dependendo de suas respectivas áreas.

§ 1º. A disponibilização do Selo tem como objetivo garantir a origem dos produtos comercializados.

§ 2º. O Selo “Produto Produzido em Castro” será compatível com a diversidade de embalagens dos produtos, preferencialmente em autoadesivo.

Art. 3º O Selo “Produto Produzido em Castro” conterá identificador, onde estarão inseridas, entre outras, as seguintes informações:

- I- origem do produto;
- II- prazo de validade;
- III- região de produção;
- IV- nome e endereço do produtor;
- V- especificação e composição do produto.



Prefeitura Municipal de Castro

Art. 4º Poderá ser mantido o cadastro atualizado dos produtos certificados com o Selo, bem como o endereço completo de seus produtores e/ou unidades produtoras.

Art. 5º A pessoa física ou jurídica que tiver seu produto com o Selo “Produto Produzido em Castro” poderá usufruir deste para fins de propaganda e divulgação.

Art. 6º Sendo necessário poderão ser celebradas parcerias pelo Poder Executivo para viabilizar a execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Castro, em 04 de maio de 2018.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL